

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 152/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 83/2017**

**PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Paulo Pereira Filho, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Circular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se “Rua Adenir Meira da Silva.”

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Nascida em 17 de dezembro de 1957, em um humilde vilarejo na cidade de Caetité, no interior da Bahia, foi a primogênita de seus pais, um casal de lavradores.

Frequentou a escola até a 4ª série do ensino fundamental, conciliando seu tempo com o trabalho na lavoura de cana-de-açúcar, na plantação de laranja e no cultivo de hortifrúteis. Aos 13 anos de idade, após morte de seu pai, precisou abandonar os estudos para auxiliar sua mãe na obtenção de renda e criação dos 5 irmãos.

Casou-se com Luiz Freitas da Silva, em 1977, com quem mudou-se para a cidade de Sumaré em busca de melhor qualidade de vida, morando onde futuramente ficaria o bairro Jardim Santa Izabel do Município de Hortolândia. No mesmo ano teve seu primeiro filho, Christiano Meira da Silva, e no ano de 1984 teve sua segunda filha, Christiane Meira da Silva.

Em 1993 passou a congregar na Igreja do Evangelho Quadrangular, trazendo consigo seus filhos. Atuou em sua fé para interceder em favor de todos que precisavam de um conselho ou oração.

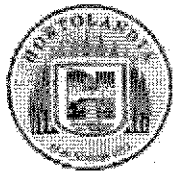
Em 2014 foi diagnosticada com câncer, submetendo-se desde então a intenso tratamento de saúde.

Faleceu em 6 de fevereiro de 2017, aos 59 anos de idade, deixando filhos que continuam seu legado de contribuição para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, observados os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispões sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, nenhuma Emenda Parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador **Paulo Pereira Filho, que está propondo para Rua Circular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, o nome do saudoso cidadão Adenir Meira da Silva.**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

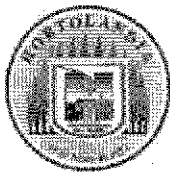
As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

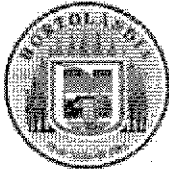
**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Por outro lado, a presente propositura não cria encargos ao erário municipal, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura em questão, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 152/2017  
PROJETO DE LEI Nº 83/2017  
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nome Vereador Paulo Pereira Filho, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Circular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se “Rua Adenir Meira da Silva.”

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
VEREADOR

  
EDUARDO LAPAUS  
VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – Clodoaldo Santos da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE